



PORTARIA Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Promover, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, a PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do servidor público **THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ**, lotado nesta Câmara Municipal, no cargo de “Procurador Jurídico Legislativo”, de provimento efetivo, enquadrado na referência “30”, “**PADRÃO C**”, para o padrão subsequente “**D**”, da Escala de Vencimentos Básicos a que alude o inciso IV do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 205/2020, em razão de ter completado mais um triênio de efetivo exercício do cargo público ocupado no mês de abril de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 10 de abril de 2023.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA
Técnica Legislativa



- PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2023 -

(Institui o *Banco de Horas* para compensação de jornada extraordinária de trabalho de determinados cargos efetivos da Câmara Municipal de Fernandópolis).

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, em especial os arts. 12, §1º, 14, inciso III e 54, §3º da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de banco de horas para compensação de jornadas de trabalho extemporâneas à carga horária semanal de determinados cargos efetivos da Câmara Municipal que detenham atribuições de assessoramento às sessões e reuniões parlamentares, bem como a condução de veículos nos deslocamentos de viagens de vereadores e servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO ainda as recomendações trazidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP nos autos do TC nº 005511.989.19-6, relativo às contas dessa Edilidade do exercício de 2019 e TC nº 003859.989.20-4, referente às contas do exercício de 2020, sobre a necessidade de regulamentação de banco de horas em detrimento da concessão de vantagens pecuniárias para compensação de jornadas de trabalho dos servidores efetivos da Câmara;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do assessoramento e suporte técnico de determinados servidores às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, além das reuniões das comissões permanentes e, no caso específico do cargo de motorista, para condução dos veículos camarários nos deslocamentos para viagens de parlamentares e servidores da Câmara, nas hipóteses previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído junto à Câmara Municipal de Fernandópolis o “BANCO DE HORAS” para compensação de jornadas de trabalho mensais dos servidores ocupantes dos cargos de ANALISTA JURÍDICO, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO E MOTORISTA em horários extemporâneos àqueles da jornada regular de trabalho semanal, em virtude da indispensabilidade dos primeiros ao assessoramento das sessões legislativas e reuniões parlamentares e o último para condução dos veículos oficiais durante os deslocamentos decorrentes de viagens da vereança ou de servidores com veículos oficiais da Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de dezembro de 2022.



§1º O *Banco de Horas* consiste no registro do total de horas realizadas por cada servidor além da jornada semanal regular de trabalho, a fim de que sejam compensadas com folgas em dias de trabalho regular no mês seguinte àquele de realização dos serviços extraordinários.

§2º O rol de cargos contemplados no caput deste artigo é meramente exemplificativo, admitindo-se a inclusão de outros cargos quando verificado pela Presidência a necessidade de ampliação ou alteração do assessoramento técnico e jurídico das reuniões e sessões, respeitado o interesse público e, desde que a medida não prejudique o funcionamento regular da Câmara.

§3º É vedada a inclusão no *Banco de Horas* de cargos de provimento em comissão ou daqueles efetivos cujos servidores ocupantes detenham integral ou parcialmente incorporações de gratificações de disponibilidade para serviços extraordinários à jornada semanal de trabalho.

§4º Os servidores beneficiários do *Banco de Horas*, obterão ao final de cada mês o relatório da quantidade de horas extraordinárias realizadas, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, bem como a escala para compensação da jornada no mês seguinte.

Art. 2º É vedado ao servidor beneficiário do *Banco de Horas* realizar atividades extraordinárias nas situações não expressamente discriminadas no art. 5º, salvo quando houver determinação expressa da Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo a realização de trabalhos extraordinários fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, a carga horária gerada não será incluída ao Banco de Horas para efeito de compensação.

Art. 3º As horas de serviços de assessoramento às sessões, reuniões e demais eventos oficiais que forem realizadas durante o período regular de jornada, também não serão incluídas no *Banco de Horas*.

Art. 4º Para efeito de cálculo das horas geradas para compensação, exigir-se-á dos servidores o prévio registro dos horários de entrada e saída junto ao aparelho de controle de ponto eletrônico da Câmara.

Art. 5º A compensação de jornada decorrente da inclusão de horas extraordinárias junto ao *Banco de Horas* será admitida para cada cargo, nos seguintes casos:

- I – Analista Jurídico: Participação junto às sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões das comissões permanentes e audiências públicas de proposituras sob sua análise.
- II – Analista de Tecnologia da Informação: Participação junto às sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades.
- III – Técnico Legislativo: Participação junto às sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades.
- IV – Oficial Administrativo: Participação junto às sessões ordinárias, extraordinárias e solenidades.



V – Motorista: Condução de veículos em viagens a serem realizadas por vereadores e servidores da Câmara.

Art. 6º Os servidores gozaram de dias de folga compensatória preferencialmente às sextas-feiras de cada mês, exceto aquelas decorrentes da participação em sessões solenes e demais eventos oficiais, que serão compensadas preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar.

§1º A escala de compensação de férias será organizada pela Presidência, podendo os servidores beneficiários opinar sobre as concessões, objetivando a definição consensual dos dias de folga compensatória.

§2º Servidores do mesmo departamento ou secretaria terão folga compensatória em dias distintos, a fim de não prejudicar o funcionamento regular do órgão de lotação.

§3º Não havendo consenso sobre a data da folga compensatória entre servidores vinculados ao mesmo departamento ou secretaria, incumbirá a Presidência da Câmara determinar o dia da compensação de cada servidor.

§4º Excepcionalmente o Presidente, por razões de interesse institucional ou necessidade do serviço poderá alterar a escala de folga, determinando a disponibilidade do servidor para o serviço, agendando nova data para concessão do benefício.

Art. 7º As faltas injustificadas ao trabalho serão descontadas das horas acumuladas junto ao *Banco de Horas*, sem prejuízo de outras sanções legais em virtude da ausência ao serviço.

Parágrafo único. As ausências decorrentes de férias, licenças, afastamentos, bem como as horas não trabalhadas em virtude de consulta ou acompanhamento médico de cônjuge, companheiro, filhos ou pais e afins, devidamente comprovado por meio de atestado médico para essa finalidade não ensejaram descontos nas horas suplementares registradas no *Banco de Horas*.

Art. 8º O servidor investido no cargo de Motorista fará jus à inclusão de horas extraordinárias junto ao *Banco de Horas* pelo período de condução do veículo durante os translados realizados com veículo oficial para viagens solicitadas por servidores ou vereadores nas hipóteses prevista no art. 12, §1º, incisos I a VI da Lei Complementar nº 241/2022.

§1º O servidor motorista só fará jus a inclusão da carga horária suplementar junto ao *Banco de Horas* quando não houver obtido folga prévia a viagem que compense o período do deslocamento.

§2º Para fazer jus a folga compensatória o servidor investido no cargo de Motorista deverá ainda elaborar relatório circunstanciado com os períodos de viagem, os horários de condução do veículo e o destino do deslocamento, devendo o referido documento ser assinado conjuntamente pelos demais servidores ou vereadores participantes da viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno da viagem.



§3º Não apresentado tempestivamente o relatório a que alude o §2º deste artigo, o servidor ficará impossibilitado de incluir o período do deslocamento no *Banco de Horas* para fins de compensação de jornada.

§4º Não serão computadas no *Banco de Horas* as viagens realizadas durante o período regular de jornada diária de trabalho.

§5º Havendo horas suplementares durante as viagens de curta duração, assim entendidas aquelas que não necessitam de hospedagem, ao motorista serão computadas as horas extraordinárias para gozo no mês seguinte, salvo se, por decisão da Presidência houver prévia ou posterior redução de jornada para compensação do período extraordinário.

Art. 9º Somente farão gozo da folga compensatória decorrente do “Banco de Horas” no mês subsequente, os servidores que tenham computados ao menos 06 (seis) horas extraordinárias.

Parágrafo único. Não tendo acumulado o número mínimo de horas suplementares de que trata o caput deste artigo, o servidor somente fará jus a falta compensatória no mês seguinte àquele em que atingir o mínimo de horas exigido.

Art. 10 Ficam reconhecidas as horas suplementares efetivamente realizadas e registradas no ponto eletrônico relativo ao mês de março de 2023, as quais serão compensadas no mês atual, após encaminhamento do relatório de horas suplementares emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 11 Esta Portaria em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 12 de abril de 2023.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA

Técnica Legislativa